Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-NOV-2018-10:43-034259-1/2

MENSAGEM Nº 107/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** por excesso de arrecadação, no valor de 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com a finalidade de implantação de cobertura e estrutura metálica para mangueiras, 1ª Etapa – Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 846853/2017, Processo nº 2608.1039797-00/2017 – Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Engenharia e Obras.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 191 /2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00

Total	292.500,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00

Total	292.500,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 191/2018

Pato Branco, 7/11/2018.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 191/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de implantação de cobertura e estrutura metálica para mangueiras, 1ª Etapa - Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 846853/2017, Processo nº 2608.1039797-00/2017 – Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

- **10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
- 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- 23.691.0026.2.049 Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- Fonte - 910

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

__Art. 40__. São __créditos adicionais__, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

__Art. 41.__ Os créditos adicionais classificam-se em:
__II - especiais__, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

__Art. 42.__ Os créditos suplementares e __especiais__ serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

__Art. 43__ A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
__§ 1º__. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
__II__ – os provenientes de excesso de arrecadação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme Fonte:

- **910 - Revitalização do Parque de Exposições - Convênio 846853/2017**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 9 de novembro de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 131/2018.

Pato Branco, 9/11/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ao Projeto de Lei n 191/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Especial no exercicio de 2018 no valor de R$ 292.500,00(duzentros e noventa e dois mil e quinhentos reais.)

SUMULA ao Projeto de Lei n 191/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Especial no exercicio de 2018 no valor de R$ 292.500,00(duzentros e noventa e dois mil e quinhentos reais.) com a finalidade de implantação de cobertura e estrutura metalica para mangueira, na 1 etapa de revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco.

Após Analise do referido projeto, entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir
seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que regem emitimos o PARECER FAVORAVEL a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-NOV-2018-15:38-034352-1/1

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

JOSE GILSOM FEITOSA- PT
PRESIDENTE

AMILTON MARANOSKI – PV
RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

PROJETO DE LEI Nº 191/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00

Total	292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00

Total	292.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.427, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, de 07 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	343.200,00
0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	-193.200,00
0034	Preservar e Melhorar o meio ambiente	-150.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	343.200,00
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e áreas de preservação Permanente	-100.000,00
2.336	Concluir e Manter Capela Mortuária Municipal	-93.200,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 000 (1068)	Equipamentos e Material Permanente	343.200,00
Total		343.200,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima consiste a conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
15	Urbanismo	
15.541	Preservação e conservação ambiental	
15.541.0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Áreas de preservação Permanente	
3.3.90.39 – 000 (1041)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-100.000,00
18	Gestão Ambiental	
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
2.336	Concluir e Manter Capela Mortuária Municipal	
4.4.90.51 – 000 (1087)	Obras e Instalações	-93.200,00
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.39 – 000 (1117)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-150.000,00
Total		-343.200,00

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	8.200,24

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	8.200,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte da Recurso Vinculada no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.482	Habitação Urbana	
08.482.0024	Assistência Comunitária	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.93 – 829	Indenizações e Restituições	8.200,24
Total		8.200,24

Art. 4º Para Cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Especificação	Valor R$
829	C/C: 6471171-6 Conv Const.de 77 Casas - Conjunto Brasil	8.200,24
Total		8.200,24

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.423 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.245, de 28 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	8.200,24

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	8.200,24

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.482	Habitação Urbana	
08.482.0024	Assistência Comunitária	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.93 – 829	Indenizações e Restituições	8.200,24
Total		8.200,24

Art. 4º Para Cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Especificação	Valor R$
829	C/C: 6471171-6 Conv Const.de 77 Casas - Conjunto Brasil	8.200,24
Total		8.200,24

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Amplia do número de vagas para professor substituto previsto na Lei nº 4.387, de 29 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.387, de 29 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de 30 (trinta) vagas, com a seguinte redação

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir."

VAGAS	EMPREGO PUBLICO	NIVEL	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	838,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagoga	40	1.199,30
60	Professor Substituto	Superior	20	1.518,94

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Especificação	Valor R$
930	Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR Pr	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.424 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.247, de 28 de novembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Especificação	Valor R$
930	Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR Pr	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, educação para o trânsito, planejamento e gestão do transporte público e demais atividades atinentes ao trânsito no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O FUMTRAN, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Engenharia e Obras e vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, órgão responsável pelo trânsito e gestão do transporte público, subordinado à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 2º Constituem receitas do FUMTRAN:

I dotações orçamentárias;

II receitas originadas com arrecadação de multas, taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito, do estacionamento Rotativo Regulamentado (ESTAR), convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

III contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado;

IV créditos suplementares especiais;

V recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

VI rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMTRAN poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I desenvolvimento das atividades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicos para transporte público e trânsito;

V implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito, bem como despesa com pessoal e encargos sociais;

VII investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMTRAN, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Municipal de Engenharia e Obras é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

§ 2º Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMTRAN, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMTRAN será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I um representante do Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN – que o presida;

II um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

III um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único Os integrantes do Conselho Diretor do FUMTRAN serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMTRAN:

I estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMTRAN;

II analisar e dar parecer, sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III solicitar, anualmente relatório à Contabilidade da Administração Pública (Prefeitura Municipal) sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMTRAN;

IV juntamente com o item anterior, a cada ano evidenciar a situação organizatória, financeira e patrimonial do DEPATRAN (Departamento Municipal de Trânsito) observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

V as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso da extinção do FUMTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Especificação	Valor R$
910	Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 844553/2017	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.425, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.249, de 28 de novembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Piano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de Recurso e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

913 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00
Total	292.500,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.251, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.428, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.251, de 4 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	60.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.252, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	409.380,85

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
3.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	409.380,85

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	409.380,85
Total		409.380,85

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Conv. 121137909/2015 - SIT 27667	409.380,85
Total	409.380,85

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.252, de 5 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	409.380,85

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
3.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	409.380,85

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 409.380,85 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	409.380,85
Total		409.380,85

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
883 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Conv. 121137909/2015 - SIT 27667	409.380,85
Total	409.380,85

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Colaboração nº 23/2018/GP - Inexigibilidade
PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Prosdócimo Guerra. OBJETO. Celebração de parceria para a transferência voluntária de recursos financeiros para a consecução de atividades de finalidade de interesse público para a realização de projetos de atendimento a crianças e adolescentes no município de Pato Branco, PR. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017. VALOR DO REPASSE: O valor total dos recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, a serem repassados para a Proponente será de R$ 14.996,28 (catorze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). PRAZO: Os projetos deverão ser executados em até 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0902.08.24300236.003.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – Manutenção das atividades da criança e do adolescente – Subvenções Sociais – 3.3.50.43.00.00.00 – (nº reduzido 5233 – Desdobramento nº 5240) Reserva de Saldo nº 00197. DO GESTOR: A Concedente indicará como gestora do Termo de Colaboração, a Secretária de Assistência Social de Pato Branco, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali. Pato Branco, 03 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldir Vendrusculo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 555
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, para nomeação aprovado no Concurso Público Municipal, através do Edital nº 257/2018, para provimento no cargo de Assistente em Gestão, Função Fiscal de Tributos

FISCAL DE TRIBUTOS	
Nome	
Angelus Warma Stella	

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 03 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 060
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Clemente nº 270, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 555/2018

FISCAL DE TRIBUTOS		
Nº INSC	NOME	CLASS
26.006	Angelus Warma Stella	10º

Pato Branco, em 03 de dezembro de 2018
Adriane Giovana Pagnoncelli - Diretor Depto De Recursos Humanos
Portaria 555/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 556
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, para nomeação aprovado no Concurso Público Municipal, através do Edital nº 255/2018, para provimento no cargo de Enfermeiro – Função Enfermeiro

ENFERMEIRO		
Nº INSC	NOME	CLASS
18.708	Gisele Catia Prevato Bedeschi	15º

Pato Branco, em 03 de dezembro de 2018
Adriane Giovana Pagnoncelli - Diretor Depto De Recursos Humanos
Portaria 556/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Clemente nº 270, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 556/2018

ENFERMEIRO		
Nº INSC	NOME	CLASS
18.708	Gisele Catia Prevato Bedeschi	15º

Pato Branco, em 03 de dezembro de 2018
Adriane Giovana Pagnoncelli - Diretor Depto De Recursos Humanos
Portaria 556/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATOS DO GESTOR
Resolução nº 172 de 06 de dezembro de 2018.
Alteração do período de férias de empregado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo Licitatório nº 116/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018, de 5 de dezembro de 2018, cujo objeto é a prestação de serviço técnico de aperfeiçoamento para os assessores parlamentares Joares Cordeiro Brasil, Leandro Gustavo Lamp e Nelvor Barro referente ao curso: Vereadores Empreendedores: como o legislativo pode apoiar os pequenos negócios, a ser realizado nos dias 11 a 14 de dezembro de 2018, em Curitiba-PR, promovido pelo CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.891.611/0001-19, no valor total de R$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais). Pato Branco, 6 de dezembro de 2018. JOECIR BERNARDI – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATO BRANCO – PARANÁ
Rua Theófilo Augusto Landa, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-460
Fone: (046) 3225 5544
e-mail: conselho@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 017/2018

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco – PR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2018

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco – PR
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias

Pato Branco, 27 de novembro de 2018

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATO BRANCO – PARANÁ
Rua Theófilo Augusto Landa, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-460
Fone: (046) 3225 5544
e-mail: conselho@patobranco.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e adolescência de Pato Branco, Estado do Paraná, criados pela lei nº 1.014, de 04 de março de 1991, alterado pela Lei Nº 3.338 de 09 de março de 2010.
Art.2º O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal
Art.3º O Conselho se reunirá em sessões, plenárias ordinárias e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos seus membros titulares.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter aprovação da plenária.
§3º Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhes forem pertinentes.
§4º Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento à criança e adolescente, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações, de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando os encaminhamentos previstos em lei.
Art.5º O Conselho é composto de quatorze titulares e quatorze suplentes sendo distribuídos paritariamente entre a Sociedade Civil e o Poder Público, conforme previsto na Lei de sua formação e suas alterações.
Parágrafo Único. Os suplentes assumirão automaticamente a titularidade nas ausências impedimento dos titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

I. formular e controlar a execução da política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de março de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art 4º, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 8.069/90;
II. promover a divulgação e assegurar integralmente o cumprimento da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como todos os dispositivos expressos nos artigos 203, 204, 226, e 227 da Constituição Federal, artigos 165 e 215 da Constituição Estadual e finalmente artigos 187 e 192 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco;
III. participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal;
IV. mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil;
V. realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, quanto às políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, e/ou serviços especiais, que venham suplementar as políticas básicas, conforme o artigo 87 da lei nº. 8.069/90 e os artigos 2º, incisos II e III e 4º, desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizada de atendimento;
VII. elaborar seu regimento interno;
VIII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância;
IX. gerir o fundo municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, observado o disposto nos arts.25 a 30, da Lei Municipal Nº 3.338/2010;
X. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos arts.4º, parágrafo único, alínea "b" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;
XI. participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts.4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XII. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
XIII. promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo a seu recadastramento periódico, na forma do disposto no art.19, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 3.338/2010, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária;
XIV. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XV. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Conselho Tutelar;
XVI. dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos da respectiva regimental, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária, além de fiscalizar e conceder ou não autorização para possíveis afastados dos conselheiros fora do município, que consistem em viagens para cursos, aperfeiçoamentos, congressos ou outras atividades;
XVII. solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;
XVIII. difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;
XIX. organizar e realizar, após convocação da Conferência Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo;
XX. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
XXI. avaliar e homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares na forma do parágrafo único do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal e convênios de órgãos oficiais, municipais, estaduais e federais, em acordo com a legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00
Total	292.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A036FF39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.426, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.249, de 28 de novembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de Recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00
Total	292.500,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:01292F1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 191/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 107/2018

RECEBIDO EM: 5 de novembro de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).
(com a finalidade de implantação de cobertura e estrutura metálica para mangueiras, 1ª Etapa – Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 846853/2017, Processo nº 2608.1039797-00/2017 – Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Engenharia e Obras)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de novembro de 2018

PARECER CONTÁBIL EMITIDO EM: 9 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de novembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV
PARECER PROTOCOLADO EM: 21 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 815/2018-DL, de 28 de novembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5249, de 28 de novembro de 2018 – Decreto nº 8426, de 28 de novembro de 2018.
PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 e B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7281, de 7 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1648, de 7 de dezembro de 2018.